



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 11/05/2018- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 058/2018 ~ Procedência: TJD/PR ~ Recurso Voluntário ~
Recorrente: CE União, em favor de seu técnico Ivair Cenci ~ Recorrido:
TJD/PR. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver o técnico Ivair Cenci, do CE União, quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD, divergindo o Relator que não conhecia do recurso.”

Funcionou na defesa do CE União Dr. Eduardo Vargas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1) Processo nº 059/2018 - Procedência: TJD/PR - Recurso Voluntário -
Recorrente: CE União, em favor de seu técnico Ivair Cenci -
Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão do técnico Ivair Cenci, do CE União, para R\$1.000,00 (mil reais) e a suspensão para 90 (noventa) dias por infração ao Art. 223 do CBJD, divergindo o Relator que não conhecia do recurso. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CE União Dr. Eduardo Vargas.

3) Processo nº 070/2018 - Procedência: TJD/PR - Recurso Voluntário -
Recorrentes: Coritiba Football Club e seus atletas Sidnei Fernandes Júnior, Gabriel Kauê Camilo da Rosa, Bernardo Marcos Lemes; Clube Atlético Paranaense e seus atletas Kawan Gabriel da Silva, Hebert Pedro de Andrade Neto, Affonso João Martins Neto, Lucas Guido de Almeida J. Correa, Vinícius Kauê Ribeiro Ferreira Ronald Silva Santos - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO:

Coritiba FC – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil) por infração ao Art. 258-D do CBJD, divergindo os auditores Dr. Paulo César Salomão Filho, Dr. José Perdiz, Dr. Antônio Vanderler, que aplicavam o Art. 182 do CBJD e reduziam a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais) e Dr. João Bosco que reduzia para R\$5.000,00 (cinco mil reais), mas sem aplicar o Art. 182 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Sidnei Fernandes Júnior – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Gabriel Kauê Camilo da Rosa – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Bernardo Marcos Lemes – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Clube Atlético Paranaense – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 258-D do CBJD mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 257 do CBJD, **totalizando R\$13.000,00** (treze mil reais), divergindo, em relação ao Art. 258-D, os auditores Dr. Paulo César Salomão Filho, Dr. José Perdiz, Dr. Antônio Vanderler, que aplicavam o Art. 182 do CBJD e reduziam a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais) e Dr. João Bosco que reduzia para R\$5.000,00 (cinco mil reais), mas sem aplicar o Art. 182 do CBJD. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Kawan Gabriel da Silva – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão para 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Hebert Pedro de Andrade Neto – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão para 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Affonso João Martins Neto – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão para 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Lucas Guido de Almeida J. Correa – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão para 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Vinícius Kauê Ribeiro Ferreira – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para, por maioria, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão para 05 (cinco) jogos por infração ao Art. 257 do CBJD, com a aplicação do Art. 182 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. João Bosco Luz e Dra Arlete Mesquita, que reduziam a suspensão para 03 (três) partidas.”

Ronald Silva Santos – “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão para 06 (seis) jogos, por infração ao Art. 257 do CBJD sem a aplicação do Art. 182 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Marcelo Mendes, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Lucas Pedrozo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4) Processo nº 074/2018 – Revisão – Requerente: Tito Fernandes da Silva Pinto, atleta do Atlético Clube Goianiense – Requerido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a nulidade de todos os atos processuais referente ao processo 09/2018 da Terceira Comissão Disciplinar do STJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dr. Paulo Pinheiro.

5) Processo nº 077/2018 ~ Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol, em favor de seu técnico Giovani Rigotti e seu massagista Luis Carlos Moreira ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir as penas do técnico Giovani Rigotti e do massagista Luis Carlos Moreira, ambos da A Chapecoense de Futebol, para 02 (duas) partidas face a desclassificação do Art. 243-F para o 258, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense Dr. Marcelo Mendes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6) Processo nº 089/2018 ~ Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário ~
Recorrente: Clube Atlético Tubarão ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITORA
RELATORA DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Foi homologada a desistência do recurso pela relatora, Dra. Arlete Mesquita.”

7) Processo nº 090/2018 ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recurso Voluntário ~
Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Luiz Henrique Araujo
Silva ~ Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR DR. MAURO MARCELO DE
LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para
no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta Luiz Henrique Araújo
Silva , do CR Flamengo, quanto à imputação aos Arts. 254-A e 258,
ambos do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

8) Processo nº 105/2018 ~ Medida Inominada com pedido de liminar ~
Requerente: Clube Náutico Capibaribe ~ Requerido: Confederação
Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR DR. PAULO CÉSAR SALOMÃO
FILHO.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, não conheceu-se da Medida
Inominada.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Felipe de Macedo, que requereu a lavratura do acórdão.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD